

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP, CNPJ n. 31.959.984/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SEVERO COELHO;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO, CNPJ n. 29.391.810/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO LOPES ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do Setor de Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Manutenção, Montagem e Limpeza Industrial, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral, do Mobiliário e Junco e Vime,** com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Magé/RJ, Nilópolis/RJ e São João de Meriti/RJ.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PISOS

| FUNÇÕES: (SETOR MÁRMORES E GRANITOS) | SALÁRIO (R\$)<br>2025/2026 | SALÁRIO (R\$)<br>2026/2027 |
|--------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ACABADOR                             | R\$ 2.710,66               | R\$ 2.846,19               |
| AJUDANTE DE LAMINADOR                | R\$ 1.923,99               | R\$ 2.020,19               |
| AJUDANTE DE SERRADOR                 | R\$ 1.923,99               | R\$ 2.020,19               |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO              | R\$ 2.059,60               | R\$ 2.162,58               |



|   |              |              |
|---|--------------|--------------|
| AUXILIAR DE CORTE                         | R\$ 1.724,16 | R\$ 1.810,37 |
| AUXILIAR DE MANUTENÇÃO                    | R\$ 1.724,16 | R\$ 1.810,37 |
| AUXILIAR DE MEDIDOR                       | R\$ 1.724,16 | R\$ 1.810,37 |
| AUXILIAR DE PÁTIO                         | R\$ 1.724,16 | R\$ 1.810,37 |
| AUXILIAR DE POLIMENTO                     | R\$ 1.724,16 | R\$ 1.810,37 |
| AUXILIAR DE SERRARIA                      | R\$ 1.724,16 | R\$ 1.810,37 |
| AUXILIAR DE ESCRITÓRIO                    | R\$ 2.059,60 | R\$ 2.162,58 |
| AUXILIAR MARMORARIA                       | R\$ 1.724,16 | R\$ 1.810,37 |
| CHEFE DE PESSOAL                          | R\$ 3.475,40 | R\$ 3.649,17 |
| COLOCADOR DE PISOS DE MÁRMORES E GRANITOS | R\$ 2.710,66 | R\$ 2.846,19 |
| CONTROLADOR DE SERRADA                    | R\$ 2.990,21 | R\$ 3.139,72 |
| ENCARREGADO DE MARMORARIA                 | R\$ 2.998,57 | R\$ 3.148,50 |
| ENCARREGADO DE POLIMENTO                  | R\$ 2.998,57 | R\$ 3.148,50 |
| ENCARREGADO DE SERRARIA                   | R\$ 3.331,65 | R\$ 3.498,23 |
| ENCARREGADO DE TURMA                      | R\$ 3.512,26 | R\$ 3.687,87 |
| GRAVADOR DE LETRAS EM MARMORARIA          | R\$ 2.282,56 | R\$ 2.396,69 |
| LAMINADOR                                 | R\$ 2.860,36 | R\$ 3.003,38 |
| MEDIDOR                                   | R\$ 2.710,66 | R\$ 2.846,19 |
| MEIO OFICIAL                              | R\$ 1.978,39 | R\$ 2.077,31 |
| OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CORTE   | R\$ 2.171,34 | R\$ 2.279,91 |
| OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL DE CORTE       | R\$ 2.710,66 | R\$ 2.846,19 |
| OPERADOR DE PONTE ROLANTE / PÓRTICO       | R\$ 2.171,34 | R\$ 2.279,91 |
| OPERADOR DE POLITRIZ                      | R\$ 2.171,34 | R\$ 2.279,91 |
| POLIDOR                                   | R\$ 2.710,66 | R\$ 2.846,19 |
| POLIDOR DE BANCADA                        | R\$ 2.710,66 | R\$ 2.846,19 |
| SERRADOR                                  | R\$ 2.710,66 | R\$ 2.846,19 |



|                   |              |              |
|-------------------|--------------|--------------|
| SERRADOR DE BLOCO | R\$ 2.860,36 | R\$ 3.003,38 |
| VIGIA             | R\$ 1.716,37 | R\$ 1.802,19 |

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Os salários dos trabalhadores cujas ocupações não estiverem relacionadas na Tabela de Pisos Salariais da categoria e os que nela constam, serão reajustados com o índice de **5% (cinco por cento)**, aplicados sobre os salários de 31 de janeiro de 2026, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2026. O reajuste de 5% também será aplicado nas cláusulas econômicas.

§1º - As eventuais antecipações dadas pelas empresas, inclusive aquelas acordadas pelo próprio Sindicato, poderão ser compensadas.

§2º - As eventuais diferenças decorrentes do reajuste de salário deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva.

§3º - As empresas com dificuldades em pagar a diferença salarial retroativa à data base deverão procurar os Sindicatos Convenientes para acordarem uma nova programação de pagamento.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DATAS DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que as empresas que efetuam pagamentos mensalmente aos seus trabalhadores, o farão em duas parcelas, a saber:

**Parágrafo Único** - Pagamento entre os dias 15 e 20 do corrente mês, constando de 40% (quarenta por cento) do salário, e a 2ª (segunda) parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, constando do saldo de salários, com os devidos descontos acrescido com os demais adicionais que porventura venham a incidir.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos empregados, durante o expediente normal de trabalho, exceto as empresas que possuem conta salário.

§ 1º - Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamento aos empregados, com a identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser fornecido

mensalmente aos empregados, especificando-se, também, o número de horas extras trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

§ 2º - Para os empregados que recebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

§ 3º - Quando trabalhador não possuir conta salário sua liberação ocorrerá às 12:00 horas do dia do pagamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Ao iniciar a jornada de horas extras, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, quando será fornecido lanche para os empregados que permanecer em atividade. Aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ **ÚNICO** – Quando houver trabalho, em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas fornecerão alimentação da mesma maneira prevista para os dias de trabalho.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA OITAVA - P L R**

As empresas que não possuam plano próprio de PLR, de acordo com a Lei 10.101 de 20/12/2000, poderão conceder a cada funcionário o valor de **R\$ 387,27 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, em parcela única ou em até 02 (duas) parcelas, sendo: 1ª parcela de R\$ 193,63 (cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), até 31/08/2026 e a 2ª parcela de R\$ 193,63 (cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), até o 5º dia útil do mês de março de 2027.

§1º - Perderá o direito a PLR o trabalhador que enquadrar-se nos seguintes critérios:

- a) Uma ou mais faltas injustificadas a cada semestre;
- b) Aquele que não vencer o contrato de experiência;
- c) Aquele que estiver prestando serviço militar; e

d) Aquele que não fizer uso sistemático dos equipamentos de segurança fornecidos pela empresa.

§2º - A cláusula em questão é de aplicação facultativa pelas empresas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - CAFÉ DA MANHÃ**

Todas as empresas que atuam na base territorial do Sindicato em epígrafe, independente de filiação, estão obrigados a fornecer a seus funcionários diariamente, antes da jornada de trabalho, para quem chegar 15 (quinze) minutos antes de marcar o cartão de ponto, café da manhã, composto de um copo de café, leite e 2 (dois) pães com manteiga não sendo considerado salário "*in natura*".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO E/OU CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão aos seus empregados, a partir de 01/02/2026, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, vale alimentação e/ou cesta básica no valor de **R\$ 407,93 (quatrocentos e sete reais e noventa e três centavos)**.

§ 1º - Na admissão do empregado após o 5º dia útil do mês, as empresas deverão efetuar o crédito proporcional de dias a serem trabalhados no mês da admissão.

§ 2º - As empresas deverão ajustar juntamente com seus empregados o benefício a ser concedido, refeição ou Vale Alimentação e/ou cesta básica, sendo que não será admitida alteração das condições do contrato de trabalho sem o consentimento dos empregados, por exemplo, a empresa que já fornece a cesta básica a seus empregados só poderá substituir tal benefício pelo vale alimentação se a maioria dos empregados concordarem, a mesma regra aplica-se as outras hipóteses de alteração de benefícios.

§ 3º - As empresas que se comprometerem a fornecer a seus trabalhadores refeições ou Vale Alimentação, poderão descontar de cada trabalhador, o valor nunca superior a 1% (um por cento) do benefício concedido, não sendo considerado salário "*in natura*". Devendo as empresas registrar no Ministério do Trabalho o fornecimento de alimentação no Programa de Assistência ao Trabalhador (PAT) no sentido de obterem incentivos fiscais.

§ 4º - As empresas que fornecem refeição ou Vale Alimentação e cesta básica descontará 1% (um por cento) do valor da cesta, sob pena de ser considerado salário "*in natura*", podendo, também, querendo, cobrar de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do valor de cada refeição.



§ 5º - As empresas que já concedem a seus empregados algum dos benefícios acima descritos e optarem pela concessão da cesta básica a título de prêmio farão o seu regulamento interno constituído de direitos, deveres e obrigações, com condições para conceder a cesta básica, de acordo com os interesses da empresa e do trabalhador, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 6º - Sempre que solicitadas, as empresas deverão apresentar recibos comprobatórios do fornecimento da cesta básica ou refeição, devidamente ratificados pelo trabalhador.

§ 7º - As refeições realizadas fora da base territorial (dia trabalhado), que exceder ao valor de **R\$ 18,54 (dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)**, comprovada mediante nota fiscal ou recibo, deverá restituir ao trabalhador imediatamente.

§ 8º - Os sindicatos convenientes, pactuam que o valor da cesta básica deverá ser equivalente ao valor do Vale Alimentação.

§ 9º - As eventuais diferenças retroativas à data base deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura desta convenção coletiva.

§ 10º - As empresas com dificuldades em pagar os valores retroativos correspondentes deverão procurar os Sindicatos convenientes para acordarem uma nova forma de pagamento.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa reembolsará as despesas referentes ao enterro, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas. Fica certo que o valor máximo a ser reembolsado pela empresa, não ultrapassará **R\$ 1.830,83 (mil oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos)**, a ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até **05 (cinco)** dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DO TRABALHADOR**

Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior a outro por ele substituído, desde que exerça a mesma função, seja qual for o motivo da substituição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME ADMISSIONAL**

Todo empregado ao ser admitido será submetido a exame médico, por meio de órgão devidamente credenciado ou profissional devidamente habilitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO**

Todo trabalhador ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho.

**Parágrafo 1º** - A empresa quando notificada pelo sindicato profissional deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, disponibilizar a exibição dos contracheques, contrato de trabalho e ficha de registro, sendo facultado à empresa substituir a exibição dos documentos pela apresentação de cópias em papel ou em forma de documento digitalizado por intermédio de pen drive, ou através de e-mail.

**Parágrafo 2º** - Com a finalidade de atender à disposição da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o sindicato profissional se compromete observar e cumprir a referida Lei quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos trabalhadores que forem coletados, assumindo total responsabilidade sobre sua finalidade, adequação, necessidade, segurança, observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃO DE OBRA LOCAL**

Ajustam os sindicatos convenientes, que as empresas da categoria darão preferência na contratação de mão-de-obra local, exceto para os cargos de nível de supervisão e de mão-de-obra indireta.

**Parágrafo Único** - Recomenda-se que as empresas utilizem o cadastro de trabalhadores do SITICOMMM, o P.E.F. (Programa Encaminhando o Futuro), para efetuarem suas contratações.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Considerando-se que para a construção de uma sociedade justa e igualitária, deve-se ter como fundamento a perfeita igualdade de oportunidade entre os seus membros formadores, conforme preceitua o art. 7º (sétimo) da Constituição Federal vigente, resolve os convenientes que as empresas devem atender ao previsto na Instrução



Normativa nº20/2001 do Ministério do Trabalho que cuida da inserção pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme determinado no artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT (CF/88).

**Parágrafo Único** - As empresas liberarão as suas empregadas que estiverem amamentando todos os dias duas horas mais cedo ou chegarem duas horas mais tarde para as mesmas realizarem a amamentação de seus filhos.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Nenhum empregado poderá ser dispensado, quando estiver faltando **01 (um) ano** para o seu pedido de aposentadoria, desde que informe à empresa desse seu objetivo e tenha 6 (seis) anos ininterruptos na empresa, salvo nas hipóteses de Justa Causa, encerramento das atividades da Empresa, no local de prestação de serviços entre Empresa empregadora a Tomadora de Serviços.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENTREGA DE FORMULÁRIOS PELA EMPRESA**

As empresas se obrigam a preencher os formulários exigidos pelo INSS, para concessão de benefício aos empregados segurados, quando essas informações estiverem a seu cargo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados na data de solicitação.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS**

O dia de recebimento do PIS será abonado pela empresa, sem prejuízo na remuneração do empregado, desde que apresentado o comprovante. Exceto as empresas que tiverem convênio com a Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento em folha.



**Parágrafo Único** - O empregado deverá solicitar previamente a sua liberação para receber o PIS, no sentido de não prejudicar a produção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE PÓNTO**

Os empregados estão desobrigados a marcação de ponto nos intervalos para refeição ou descanso.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA**

O dia 28 de outubro é dedicado a São Judas Tadeu que é reconhecido padroeiro do setor Marmorista, entretanto, para facilitar as comemorações, será decretado feriado a terceira segunda-feira do mês de outubro.

**Parágrafo Único** - Se houver, portanto, necessidade de trabalho na terceira segunda-feira de outubro, deverão as horas prestadas serem acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DE CARNAVAL**

Em virtude da Lei Estadual n.º 5.243 de 14 de maio de 2008, a terça-feira de Carnaval é feriado no Estado do Rio de Janeiro e caso haja labor, serão as horas remuneradas a razão de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Único** - Fica ainda ajustado que na Segunda feira de Carnaval o expediente é normal, facultando-se a compensação das horas respectivas, para a extinção do labor nesse dia, a critério de cada empresa.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

As empresas fornecerão aos trabalhadores água potável, gelada e filtrada, quando em serviço, para seu uso próprio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA NR-24 E SEUS DISPOSITIVOS**

As empresas ficam obrigadas a instalar refeitórios, banheiros e vestiários amplos, limpos e arejados para atender as necessidades dos trabalhadores, de acordo com a Lei 6.514/77.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE NÃO TRABALHAR EM LOCAL INADEQUADO**

As empresas garantem aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguro e higiênico, com manifestação do direito humano, de poder trabalhar sem que isso implique na possibilidade de ficar doente ou mutilado. Garante, igualmente, aos trabalhadores e seus representantes, o direito de conhecerem os riscos do trabalho e o resultado dos exames de controle periódicos. Ficando estabelecido:

§ 1º - Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos, o ingresso nas empresas em acompanhamento a fiscalização das condições de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme o disposto na convenção 148 da O.I.T e item 1.7 letra D da NR-1 da Portaria 3214/78.

§ 2º - Que os trabalhadores receberão instruções escritas e treinamentos iniciais e periódicos sobre diferentes riscos de acidentes e condições agressivas a saúde, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam.

§ 3º - Que os trabalhadores conhecerão no prazo mínimo de 10 (dez) dias, através de seus representantes nas CIPAS e comissões de empregados na sua ausência, os resultados da fiscalização e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como os levantamentos de riscos feitos pela própria empresa ou por serviços contratados.

§ 4º - Que os trabalhadores receberão por ocasião da realização dos exames médicos admissional, periódico e demissional, ou realizados extraordinariamente, os resultados desses exames e diagnósticos, aos quais foram submetidos conforme item 03 (três) letra "c", NR/1 da Portaria 3214/78.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - E P I - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (**EPI**) e uniformes, gratuitamente, a todos os seus empregados de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.



§ 1º - Fica convencionado que as empresas fornecerão no mínimo 02 (dois) conjuntos de uniformes, para cada trabalhador, providenciando sua substituição quando necessário;

§ 2º - Os trabalhadores serão responsáveis pela manutenção e conservação dos EPIs, fornecidos;

§ 3º - Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI, o empregado receberá a instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguro à natureza e aos efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da norma regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela portaria MTB 3.214/78, inclusive o item 1.4.1, suas alíneas e incisos.

## **Manutenção de Máquinas e Equipamentos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS DANIFICADAS**

As empresas não descontarão de seus empregados, as ferramentas danificadas no serviço, salvo na ocorrência comprovada de má fé.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DE CIPAA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E ASSÉDIO**

As empresas convocarão de acordo com NR-5 eleições para CIPAA, com a presença direta do Sindicato Profissional ou um Técnico de Segurança do Sindicato dos Trabalhadores da classe, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato, através de Edital, enviando cópia ao Sindicato Profissional nos primeiros cinco dias do período mencionado.

§ 1º - O Edital de que trata no "caput" deverá explicar o local e o prazo de inscrição dos candidatos que concorrerem entre o 5º e 20º dia que antecede a eleição.

§ 2º - Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição com carimbo da empresa e assinatura autorizada em papel timbrado.

§ 3º - Após o encerramento das inscrições as empresas comunicarão aos trabalhadores através de edital a relação dos candidatos inscritos, bem como os respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até 10 dias antes da eleição, devendo ainda, as cópias dos editais serem afixados nos diversos setores da

empresa, em local visível e de fácil acesso, permanecendo exposto até o encerramento das eleições.

§ 4º - No prazo máximo de 05 dias de realização das eleições, o Sindicato Profissional deverá receber por escrito, comunicação do resultado, comunicando os nomes dos membros eleitos titulares e suplentes.

§ 5º - O não cumprimento das cláusulas de que trata das eleições da CIPAA, juntamente com seus parágrafos, implicará na anulação imediata.

§ 6º - Os membros da CIPAA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

§ 7º - Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora – 5) o membro da CIPAA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, imediatamente após receber a comunicação da chefia do setor onde ocorreu o acidente.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÈDICO E ODONTOLÓGICO**

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviços credenciados particular, ou, ainda, do setor médico do Sindicato Profissional, independente das condições ou atendimento verificados na empresa.

#### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E SANGUE**

As empresas se comprometem a manterem em seus quadros de avisos, prospectos, panfletos ou qualquer propaganda que incentive esclareça sobre a doação de órgãos e doação de sangue. Estas propagandas deverão ter endereço, onde poderá ser feita a doação ainda em vida e postos de coletas de sangue.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROVIDÊNCIA EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO E MATERIAIS DO ACIDENTADO**

As empresas se comprometem em caso de acidente de trabalho, a tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:



§ 1º - Remoção do trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;

§ 2º - Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da Empresa não ter lhe fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá esta proceder ao ressarcimento do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;

§ 3º - Ocorrendo acidente de trabalho, onde o empregado é obrigado a socorro urgente, sem tempo de recolher o material ou instrumento de trabalho, a empresa assumirá a partir do momento do acidente.

§ 4º - Para todo acidente de trabalho que cause lesão ao empregado (independente de gravidade) será emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho – “CAT” para registro do INSS e enviada a cópia ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo máximo de 48 horas.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS SINDICALISTAS**

As empresas darão livre acesso aos dirigentes Sindicais devidamente credenciados, para que os mesmos atestem o cumprimento desta Convenção, e procedam a sindicalização, dentro das dependências da empresa, em horário de melhor conveniência, previamente acertado entre as partes.

**Parágrafo Único** - Fica livre o acesso de qualquer Dirigente Sindical, para verificação e orientação de qualquer irregularidade no seu espaço físico (instalações industriais, sanitárias, vestiários, refeitórios) das empresas abrangidas por essa Convenção, conforme determinado na NR.1.7 “d”. Tal verificação poderá ser feita na companhia de um Representante da empresa, em caso de recusa, restará caracterizada conduta antissindical.

## **Comissão de Fábrica**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE TRABALHADORES / FÁBRICA**

Aqueles empregados indicados como representantes da categoria e que auxiliam o Sindicato nas negociações coletivas, sempre que participarem nas negociações, terão as horas ou os dias abonados com os adicionais, se houverem, e não sofrerão restrições para a prestação de serviços em regime de horas extraordinárias. O Sindicato profissional apresentará os nomes dos empregados ao Sindicato Patronal, para que este comunique as empresas. Os empregados eleitos em assembleias para comporem as comissões de fábrica para auxiliarem o sindicato no dia a dia dos



trabalhadores independente de participarem das negociações coletivas gozarão de estabilidade até o final da obra, estes empregados terão suas horas ou dias abonados com os adicionais, se houverem, sempre que a Entidade Laboral os convocar.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513 "E" DA CLT)

**CONSIDERANDO:** a deliberação das empresas integrantes da categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO:** as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

**CONSIDERANDO:** a prestação de serviços pelo Sindicato Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e

**CONSIDERANDO:** o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Tema 935 do STF e o Acórdão proferido nos autos do RR-20957-42.2015.5.04.0751, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT de 26/04/2024.

Fica instituída uma Contribuição Negocial Assistencial Patronal, que as empresas recolherão, em cota única, a favor do SINCOCIMO, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

**§ Primeiro:** A contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06 e/ou BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06, pelas empresas que não tenham exercido o direito de recusa, na forma do parágrafo quarto.

**§ Segundo:** Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

**§ Terceiro:** As empresas associadas ao SINCOCIMO ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham



associadas durante todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da referida associação.

**§ Quarto:** As empresas não associadas ao SINCOCIMO que não concordarem com a Contribuição Negocial Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob protocolo na sede do Sindicato Patronal situada na R. Artur Neiva, 100 - Circular, Duque de Caxias - RJ, 25070-010. A secretaria da entidade funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 17h e o prazo para protocolo da oposição será de dez dias corridos contados da data da assinatura da convenção coletiva.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Deverá ser descontado em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS E HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAL, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRALANAGEM EM GERAL, DO MOBILIÁRIO E JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI – SITICOMMM**, conforme determinado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2025, deverá ser descontado mensalmente de cada trabalhador, ainda que não sindicalizado, de acordo com a Decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou a tese de repercussão geral do tema 935, ficando-lhe assegurado o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do registro deste instrumento, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base ou proporcional aos dias trabalhados pagos no mês, com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2027. O desconto acima será efetuado até o limite máximo do salário base de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º – O desconto a que se refere esta cláusula aplicar-se-á em:

- a) Pagamento de funcionários e diretores;
- b) Obras de manutenção e melhorias da Colônia de Férias;
- c) Despesas jurídicas (Publicação de Editais, Convenções, Acordos, Atendimentos Advocatícios, etc);
- d) Aquisição de veículos, seguros, manutenções e combustíveis para os mesmos;
- e) Despesas com convênios médicos para os trabalhadores e seus dependentes;
- f) Despesas com atendimentos odontológicos e fisioterapêuticos na Sede do Siticommm (Profissionais, instrumentos, utensílios, equipamentos, etc);

- g) Despesas administrativas – água, luz, telefone, internet, papel, toner e outros;
- h) Custeio de verbas visando treinar, qualificar, e requalificar mão de obra;
- i) Doações (Cestas básicas, remédios para os trabalhadores e seus dependentes).

§ 2º – As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva, se comprometem em facilitar a realização de Assembleias por parte da entidade Sindical em suas sedes e/ou frentes de serviços ou canteiros de obras, para o específico fim de negociações coletivas e/ou sindicalização, ocasião em que todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, sindicalizados ou não, poderão votar.

§ 3º – Fica garantido o direito do trabalhador se opor ao presente desconto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do registro desta Norma Coletiva, e/ou 15 (quinze) dias a partir da assinatura do seu contrato de trabalho, através de comunicação escrita de próprio punho que deverá ser entregue pessoalmente junto a sede do sindicato dos trabalhadores.

§ 4º - A assembleia da categoria no dia 28 de novembro de 2025, autorizou, por unanimidade, o desconto da contribuição assistencial do salário base mensal/proporcional aos dias pagos no mês o valor de 3% do salário base de cada trabalhador. O total mensal descontado deverá ser recolhido todo dia 10 (dez) de cada mês, se porventura esta data prevista for Sábado, Domingo ou Feriado, a Empresa se obrigará a fazer o recolhimento dos valores no dia seguinte, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias fornecida pelo mesmo na conta corrente nº 207666-7, agência 0329-8, do Banco do Brasil, Avenida Governador Leonel de Moura Brizola – Duque de Caxias. Fica ajustado entre as partes que o pagamento da contribuição assistencial deverá ser pago regularmente, mês a mês e ao término de sua atividade na base territorial do Siticommm, o mesmo deverá ser comunicado por ofício.

§ 5º – Juntamente com a guia de recolhimento, as empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação completa dos descontos efetuados por funcionário, constando nome, CPF, função, salário base e o valor descontado.

§ 6º – O não recolhimento pela empresa na data prevista no parágrafo 4º, a sujeitará à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido no mês de referência.

§ 7º – As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula e acumularem número superior a dois meses, pagarão ao sindicato o valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

### **Disposições Gerais**

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica convencionado entre partes, a manutenção da Comissão de Conciliação Prévia em vigor, de conformidade com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, art. 625-A e seguintes, da CLT, e demais legislações pertinentes, a qual terá competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenentes.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Conciliação Prévia existente, tem competência na base territorial dos Sindicatos convenentes, isto é: nos Municípios de Duque de Caxias, Guapimirim, Magé, Nilópolis, São João de Meriti.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**

As empresas se comprometem a orientar os trabalhadores, como desfrutar dos serviços assistenciais do SESI, SENAI e SENAC, juntamente, com o Sindicato Patronal e Laboral.

Duque de Caxias, 27 de Maio de 2026.

JOSE SEVERO COELHO

Presidente

SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP

CLAUDIO LOPES ALVES

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO